



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP N.º 138200/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 024/2019

Processo n. 138200/2019

Validade 01 (um) ano

Ata de REGISTRO DE PREÇOS para FUTURA e EVENTUAL aquisição de materiais de construção em geral, ferramentas e madeiras, a serem utilizados na manutenção de pontes e mata burros nas estradas vicinais, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Itumbiara/GO, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo III e demais regras estabelecidas neste Edital de Licitação, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ITUMBIARA/GO, Órgão Gerenciador de Registro de Preços e de outro lado as empresas abaixo enumeradas, na forma das cláusulas e condições á seguir:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ITUMBIARA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Beira Rio, n. 01, Vila de Furnas, nesta cidade de Itumbiara, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.204.196/0001-61, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA NETTO**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF sob o n.º 025.126.681-85, RG n.º MG 13.946.341 SSP-MG, residente na av. Beira Rio, n.º 600, Apart. 602, centro, nesta cidade de Itumbiara, Estado de Goiás, doravante denominada simplesmente **PROMITENTE CONTRATANTE**, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e respectivas alterações, da Lei 10.250/02, Decreto Municipal n. 957/2013, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL N. 024/2019 PARA REGISTRO DE PREÇOS**, por deliberação do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, e homologada pelo Exmo. Prefeito Municipal, e a empresa **(A) ELEKTRON SISTEMAS ELETIRCOS-ME**, inscrita no CNPJ/MF n.º 10.599.053/0001-24, estabelecida na Rua Piracanjuba n.º 42A, Bairro Santos Dumont, na cidade de ITUMBIARA/GO, representada neste ato pelo Sr. Francisco Pinto Gomes, representante legal, carteira de identidade n.º 518844 SSP/GO e CPF de n.º 131.311.841-91 e **(B) MARIO ALVES RODRIGUES JUNIOR-ME**, inscrita no CNPJ/MF n.º 10.548.413/0001-69, estabelecida na Rua Secunda Rodrigues Ferreira S/N Quadra 16 Lote 06, Bairro Suleste na cidade de CACHOEIRA DOURADA/GO, representada neste ato pelo Sr. Alessandro Pereira da Silva, representante legal, carteira de identidade n.º 5031688 SPTC/GO e CPF de n.º 017.685.121-67, doravante denominado apenas por **PROMITENTE FORNECEDOR**, **RESOLVEM** registrar os preços constantes nos anexos desta ata, a serem utilizados no(a) **manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural da Prefeitura Municipal de Itumbiara/GO**, tendo sido os referidos preços oferecidos pela(s) empresa(s) respectiva(s) constantes na Cláusula Segunda desta ata, cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem.

Cláusula Primeira:- DO OBJETO

O objeto desta ATA é o Registro de Preço das **PROMITENTES CONTRATADAS**, objetivando para **FUTURA e EVENTUAL aquisição de materiais de construção em geral, ferramentas e madeiras, a serem utilizados na manutenção de pontes e mata burros nas estradas vicinais, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Itumbiara/GO, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo III e demais regras estabelecidas neste Edital de Licitação, do Pregão Presencial n.º 024/2019**, a proposta do Fornecedor e a Ata da Sessão Pública do Pregão, cujos termos são parte integrante do presente instrumento independentemente de transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

Cláusula Segunda:- DO REGISTRO PREÇO

2.1 Os preço(s) registrado(s) e o(s) fornecedor(es) dos itens constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	QTDE	UND	EMPRESA VENCEDORA	CNPJ/CPF	MENOR LANCE UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO LANCE
1	CIMENTO COMUM, SC DE 50KG	CSN	300	SC	ELEKTRON SISTEMAS ELETRICOS-ME	10.599.053/0001-24	R\$ 23,60	R\$ 7.080,00
2	CAL HIDRATADO, SC DE 20 KG	SUPERCAL	150	SC	ELEKTRON SISTEMAS ELETRICOS-ME	10.599.053/0001-24	R\$ 9,50	R\$ 1.425,00
3	ARAME RECOZIDO N.º 12	GERDAU	30	KG	ELEKTRON SISTEMAS ELETRICOS-ME	10.599.053/0001-24	R\$ 11,00	R\$ 330,00
4	AREIA GROSSA	SIDA	30	M3	MARIO ALVES RODRIGUES JUNIOR-ME	10.548.413/0001-69	R\$ 60,00	R\$ 1.800,00
5	BRITA 3/4	GOYAZ	30	M3	ELEKTRON SISTEMAS ELETRICOS-ME	10.599.053/0001-24	R\$ 72,00	R\$ 2.160,00
6	BARRA ROSCAVEL 3/8 DE 1 METRO	IPABRACK	200	UND	ELEKTRON SISTEMAS ELETRICOS-ME	10.599.053/0001-24	R\$ 9,40	R\$ 1.880,00
7	PORCA LISA 3/8 DE FERRO	IPABRACK	400	UND	ELEKTRON SISTEMAS ELETRICOS-ME	10.599.053/0001-24	R\$ 0,10	R\$ 40,00
8	ARRUELA LISA 3/8	IPABRACK	400	UND	ELEKTRON SISTEMAS ELETRICOS-ME	10.599.053/0001-24	R\$ 0,08	R\$ 32,00
9	TUBO DE PVC ESGOTO 50MM BARRA DE 6 METROS	MULTILIT	10	BR	ELEKTRON SISTEMAS ELETRICOS-ME	10.599.053/0001-24	R\$ 32,00	R\$ 320,00
10	DISCO DE CORTE 7 PARA FERRO	STANLEY	50	UND	ELEKTRON SISTEMAS ELETRICOS-ME	10.599.053/0001-24	R\$ 7,30	R\$ 365,00
12	LIMATÃO PARA MOTOSERRA	K&F	20	UND	MARIO ALVES RODRIGUES JUNIOR-ME	10.548.413/0001-69	R\$ 53,50	R\$ 1.070,00
13	ENXADA 2,5 LIBRAS COM CABO	TRAMONTINA	10	UND	ELEKTRON SISTEMAS ELETRICOS-ME	10.599.053/0001-24	R\$ 34,00	R\$ 340,00
14	PÁ DE BICO COM CABO GRANDE MADEIRA	TRAMONTINA	10	UND	ELEKTRON SISTEMAS ELETRICOS-ME	10.599.053/0001-24	R\$ 32,00	R\$ 320,00
15	CARRINHO DE MÃO COM PNEU E CAMARA, CHAPA REFORÇADA	MENEGOTTI	5	UND	ELEKTRON SISTEMAS ELETRICOS-ME	10.599.053/0001-24	R\$ 185,00	R\$ 925,00
16	VIGOTA DE 5 MTS X 5 X 11 - PEROBA	PEROBA	120	UND	ELEKTRON SISTEMAS ELETRICOS-ME	10.599.053/0001-24	R\$ 72,00	R\$ 8.640,00
17	COLUNA 3/8 DE 6 METROS PARA CONCRETO	GERDAU	30	BR	ELEKTRON SISTEMAS ELETRICOS-ME	10.599.053/0001-24	R\$ 96,00	R\$ 2.880,00
18	COLA PARA FERRO COM ADESIVO DE 01KG	KRONA	10	UND	ELEKTRON SISTEMAS ELETRICOS-ME	10.599.053/0001-24	R\$ 44,00	R\$ 440,00
19	CANALETAS DE	CONCREMIX	200	UND	ELEKTRON	10.599.053/0001-24	R\$ 3,80	R\$ 760,00

Handwritten signature and initials.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

	CONCRETO 19 X 19 X 39				SISTEMAS ELETRICOS-ME			
20	PRANCHAS DE 5MTS X 8 X 30 MADEIRA COPIUBA OU PEROBA	PEROBA	150	UND	ELEKTRON SISTEMAS ELETRICOS-ME	10.599.053/0001-24	R\$ 440,00	R\$ 66.000,00
21	PRANCHAS DE 5MTS X 8 X 30 MADEIRA COPIUBA OU PEROBA	PEROBA	50	UND	ELEKTRON SISTEMAS ELETRICOS-ME	10.599.053/0001-24	R\$ 440,00	R\$ 22.000,00
22	VIGAS PRÉ-MOLDADAS TELICADAS TR 20 REFORÇO 5 - 7.0MM DE 4 METROS	GERDAU	66	UND	ELEKTRON SISTEMAS ELETRICOS-ME	10.599.053/0001-24	R\$ 122,00	R\$ 8.052,00
23	TELA EM AÇO MALHA POP 5MM 10 X 10CM DE 2,45 MTS DE 6MTS	GERDAU	3	PÇ	ELEKTRON SISTEMAS ELETRICOS-ME	10.599.053/0001-24	R\$ 295,00	R\$ 885,00

2.1. A – VALOR TOTAL REGISTRADO POR CADA LICITANTE:

(A) ELEKTRON SISTEMAS ELETIRCOS-ME, registro no valor total de R\$124.874,00 (cento e vinte e quatro mil oitocentos e setenta e quatro reais).

(B) MARIO ALVES RODRIGUES JUNIOR-ME, registro no valor total de R\$2.870,00 (dois mil oitocentos e setenta reais).

2.1.B – VALOR GLOBAL REGISTRADO DESTA ARP: R\$127.744,00 (CENTO E VINTE E SETE MIL SETECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS)

2.2 – Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 024/2019, que a precedeu na íntegra o presente instrumento de compromisso, e as disposições do Decreto Municipal 957/2013 que regulamenta o Registro de Preços no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Itumbiara/GO.

Cláusula Terceira - DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

3. São obrigações do(s) Licitante(s) REGISTRADO(S), entre outras:

3.1. assinar a presente com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal.

3.2. Os itens adjudicados e solicitados deverão ser entregues nos locais indicados pelo Município de Itumbiara, em até 10(dez) dias contadas do recebimento de autorização de entrega expedida pelo setor competente.

3.3. providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

3.4. reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial n°. 024/2019.

3.5. prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

3.6. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP (Ata de Registro de Preços).

3.7. responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

3.8. pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

Cláusula Quarta: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO e ÓRGÃOS PARTICIPANTES

4. São obrigações do MUNICÍPIO e Órgãos Participantes, entre outras:

4.1. gerenciar, através da Diretoria Geral de Compras da Prefeitura Municipal de Itumbiara, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

4.2. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

4.3. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através da Diretoria Geral de Compras;

4.4. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

4.5. encaminhar o processo do Pregão Presencial e a Ata de Registro de Preços, devidamente publicada, ao TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, para fins de anotação dos valores registrados, visando aferir os valores das aquisições a serem realizadas.

Cláusula Quinta - DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de **01 (UM) ANO**, nos termos da Lei, contados de sua assinatura.

5.2. Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes não serão obrigados a adquirir os produtos referidos nesta ata.

5.3. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Sexta - DA CONTRATAÇÃO

6.1. Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial n. 024/2019, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens/serviços pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

6.2. O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

6.3 A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

Cláusula Sétima - DO PAGAMENTO À CONTRATADA

7.1. O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais participantes pagarão à CONTRATADA, pelo fornecimento dos bens de valor registrado nesta Ata, valores em acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 20 (vinte) dias, contados do recebimento dos itens e emissão da respectiva nota fiscal devidamente aferida por servidor competente para o recebimento dos itens.

7.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 10(dez) dias contados do recebimento parcelado dos produto, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes, observado o seguinte:

7.2.1 - O documento fiscal deverá ser emitido e estar acompanhado dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e pela Prefeitura Municipal.

b) Certidão Negativa de Débito - CND do INSS;

c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;

d) Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT.

7.2.2 - O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

Cláusula Oitava: DAS ALTERAÇÕES DA ATA

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

8.1.1. os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo à Prefeitura Municipal de Itumbiara, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

8.1.2. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura Municipal de Itumbiara deverá:

I. convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II. frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e

III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

8.1.3. Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos produtos;

III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

2A



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

8.1.4. O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

8.2. O Registro de Preços dos fornecedores registrados será CANCELADO quando:

- I. houver interesse público, devidamente fundamentado;
- II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- III. o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
- IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
- V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
- VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

8.3. Os preços da presente Ata serão irrecorríveis durante a validade desta Ata;

8.3.1. Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro desta Ata, mediante solicitação fundamentada e aceita.

Cláusula Nona - DAS PENALIDADES

9.1 Pela inexecução total ou parcial da Ata o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;
- III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

- I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
- II. execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

9.3. Decorridos 48 (quarenta e oito) horas de atraso na entrega dos itens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no **inciso II da 9.1**, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão desta.

9.3.1. As multas a que se refere o **inciso II do item 9.1** não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas no **Item 9.1**, em seus **incisos I, III e IV**, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

9.4. As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

9.4.1. Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da comunicação de confirmação da sanção;

CA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

9.4.2. Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

9.5. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

9.5.1 A penalidade prevista nesta cláusula, é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

9.6 – Sem prejuízo das sanções previstas decorrentes de processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos de improbidade administrativa previstas na Lei n. 8429/92 e atos ilícitos alcançados pela Lei 8666/93, poderão ser aplicadas as sanções previstas pela Lei Federal n. 12.846/2013 às pessoas jurídicas que praticarem atos lesivos contra a administração pública definidos em seu Art. 5º nos seguintes termos:

9.6.1 - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

9.6.2 - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 12.846/2013;

9.6.3 - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados

9.6.4 - no tocante a licitações e contratos:

9.6.4.a - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

9.6.4.b - impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

9.6.4.c - afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

9.6.4.d - fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

9.6.4.e - criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

9.6.4.f - obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou;

9.6.4.g - manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

9.6.5 - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Cláusula Décima – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial n. 024/2019 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

10.2. O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo III, do Pregão

Handwritten signature and initials.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

Presencial n. 024/2019, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada de 22/11/2019, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal em 29/11/2019.

10.3. Caberá à Prefeitura Municipal de Itumbiara o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

10.4. Fica eleito o foro da Comarca de Itumbiara/GO para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Itumbiara/GO, em 03, de dezembro de 2019.

JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA NETTO
Prefeito Municipal

PAULO CESAR PEREIRA
PREGOEIRO

(A) ELEKTRON SISTEMAS ELETIRCOS-ME
CNPJ/MF N° 10.599.853/0001-24
SR. FRANCISCO PINTO GOMES - PROCURADOR

(B) MARIO ALVES RODRIGUES JUNIOR-ME
CNPJ/MF N.º 10.548.413/0001-69
SR. ALESSANDRO PEREIRA DA SILVA - PROCURADOR